



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA  
CNPJ: 01.612.322/0001-54

## PARECER TÉCNICO

### Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Fornecer Assinatura acesso A Ferramenta De Pesquisa E Comparação De Preços Praticados Pela Administração Pública - BP PLUS 50 para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Luis Rocha - MA.

**Fundamento:** Artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

**Processo Administrativo nº 0039/2023**

**Inexigibilidade de licitação nº 001/2023**

Veio a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, os autos do processo administrativo em epígrafe, com solicitação de serviços, proposta de preço e documentos da empresa, informação orçamentária e demais documentos pertinentes visando Contratação de Empresa Especializada em Fornecer Assinatura acesso A Ferramenta De Pesquisa E Comparação De Preços Praticados Pela Administração Pública - BP PLUS 50 para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Governador Luis Rocha - MA.

Preliminarmente, cumpri-nos informar que da análise do conteúdo programático do serviço em questão, identificamos atividade de natureza subjetiva, singular e de notória especialização exigida na prestação dos serviços propostos pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, à população em geral, aberta à participação comum, mediante inscrição.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

**“Art. 25 É inexigível a licitação:”**

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

#### I. RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO

A questão em exame diz respeito de análise à possibilidade técnica-legal de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da referida empresa, diretamente, sem licitação prévia.

A CPL fundamenta nas alegações seguintes quanto à eventual possibilidade ou impossibilidade de ser realizada licitação em critérios objetivos ou inexigibilidade de



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA  
CNPJ: 01.612.322/0001-54

licitação em critérios subjetivos, para após dar o prosseguimento necessário ao presente processo administrativo.

O objeto da contratação pretendida é ofornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Assim sendo, observa-se da criteriosa análise dos autos, que o objeto específico proposto não é suscetível de execução pelo corpo técnico de servidores públicos do Município, devido à ausência de conhecimento técnico especializado de notório conhecimento necessário para a execução de um serviço especializado não peculiar ao exercício de suas funções.

## II. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se que o valor apresentado pela empresa, o qual importa o valor de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco mil).

Por fim, pode-se constatar que, conforme notas fiscais e notas de empenho acostadas nos autos, o preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação é compatível com os preços estabelecidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com a documentação de notas fiscais e de empenho anexadas aos autos.

## III. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Por outro lado, os serviços técnicos profissionais generalizados diferem da natureza de atividade da empresa e do serviço proposto pela **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pois que os serviços técnicos profissionais generalizados em razão da disseminação de sua intrínseca expertise entre os quais se dedicam profissionalmente exigem licitação, por haver possibilidade de competição nivelada pelo mesmo título de habilitação, bem como da capacidade de se mensurar objetivamente os critérios. Aos quais podemos exemplificar os serviços de engenharia elétrica, técnico elétrico, técnicos de manutenção predial (elevadores, outros) que exige conhecimento mais aprofundado, específico.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA  
CNPJ: 01.612.322/0001-54

*Serviços Técnicos profissionais* são todos aqueles que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro profissional ou firma na repartição administrativa competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico especializado é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. É serviço que quer capacitação profissional e habilitação legal para seu desempenho dentro das normas técnicas adequadas, como ocorre nos trabalhos de engenharia, eletricidade, hidráulica científicos para sua realização.

Deste modo, a ausência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados, impõe a impossibilidade de se realizar um procedimento licitatório, abrindo margens para a contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista que justifica a demanda ser inexigível, devido ao serviço pretendido ser de apreciação eminentemente subjetiva, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva do Gestor.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a manifestação favorável à Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Salvo melhor juízo, é o parecer técnico a que compete a CPL em suas atribuições.

Ademais, encaminhamos o presente processo à Procuradoria Municipal para a elaboração de Parecer Jurídico e demais atos pertinentes.

Posteriormente, os autos deverão ser encaminhados à Presidência da Câmara Municipal, para dar-se prosseguimento ao feito.

Governador Luiz Rocha (MA), em 07 de Agosto de 2023.

*Fabiana S. Pereira*  
**Fabiana Santos Pereira**  
Presidente da CPL

*Antônia Regina Bezerra*  
**Antônia Regina Oliveira  
Bezerra**  
Membro da CPL

*Maria Neilan Barbosa da  
Silva*  
**Maria Neilan Barbosa da  
Silva**  
Membro da CPL